

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



REGIMENTO INTERNO

CONSOLIDADO, CONFORME:

EMENDA Nº 01: RESOLUÇÃO Nº 05/2004 DE 23/12/04 - REVISÃO GERAL

EMENDA Nº 02: RESOLUÇÃO Nº 03/2010 DE 11 DE MAIO DE 2010

EMENDA Nº 03: RESOLUÇÃO Nº 02/2012 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

EMENDA Nº 04: RESOLUÇÃO Nº 04 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

EMENDA Nº 05: RESOLUÇÃO Nº 05 DE 24/10/16

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CARMÓPOLIS DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS 2004

ÍNDICE 1

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	3
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E SEDE	3
CAPÍTULO II – DA POSSE E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	3
CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO DA MESA	4
CAPÍTULO IV – DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA	4
TÍTULO II – DOS VEREADORES	7
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES DO VEREADOR	7
CAPÍTULO II – DO DECORO PARLAMENTAR	8
CAPÍTULO III – DAS VAGAS E LICENÇAS	10
CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE	12
CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	13
CAPÍTULO VI – DAS LIDERANÇAS E DAS BANCADAS	14
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	14
SEÇÃO II – DOS BLOCOS PARLAMENTARES	15
SEÇÃO III – DA MAIORIA E DA MINORIA	16
TÍTULO III – DA MESA DA CÂMARA	16
CAPÍTULO I – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	16
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	16
SEÇÃO II – DO PRESIDENTE	18
SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE	21
SEÇÃO IV – DO SECRETÁRIO	21
CAPÍTULO II – DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEIS RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS	22
CAPÍTULO III – DA POLÍCIA INTERNA	22
TÍTULO IV – DAS COMISSÕES	23
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES	23
CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	24
CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	24
CAPÍTULO V – DAS VAGAS NAS COMISSÕES	26
CAPÍTULO VI – DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES	26
CAPÍTULO VII – DO PARECER E VOTO	27
CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES DE COMISSÃO	28
CAPÍTULO IX – DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES	31
TÍTULO V – DA SESSÃO LEGISLATIVA	31
TÍTULO VI – DAS REUNIÕES	31

	CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	31
	CAPÍTULO II – DA REUNIÃO PÚBLICA	33
	SEÇÃO I – DA ORDEM DOS TRABALHOS	33
	SEÇÃO II – DO EXPEDIENTE	33
	SUBSEÇÃO I – DOS ASSUNTOS URGENTES	34
	SUBSEÇÃO II – DA TRIBUNA POPULAR	34
	SEÇÃO III – DA ORDEM DO DIA	35
	SUBSEÇÃO I – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL	35
	SUBSEÇÃO II – DOS ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO	35
	SUBSEÇÃO III – DOS ORADORES INSCRITOS	36
	CAPÍTULO III – DA REUNIÃO SECRETA	36
	CAPÍTULO IV – DA ORDEM DOS DEBATES	37
	SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	37
	SEÇÃO II – DO USO DA PALAVRA	37
	SUBSEÇÃO I – DOS APARTES	38
	SUBSEÇÃO II – DA QUESTÃO DA ORDEM	39
	TÍTULO VII – DAS PROPOSIÇÕES	40
	CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	40
LEGISLATIVOS	CAPÍTULO II – DOS PROJETOS DA LEI, DE RESOLUÇÃO E DECRETOS	41
	CAPÍTULO III – DOS DECRETOS LEGISLATIVOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E HONRA E MÉRITO	43
	CAPÍTULO IV – DOS PROJETOS DE LEI DO ORÇAMENTO	44
	CAPÍTULO V – DOS PROJETOS DE LEI DE CODIFICAÇÃO	45
	CAPÍTULO VI – DA TOMADA DE CONTA	45
	CAPÍTULO VII – INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO MOÇÃO E EMENDA	47
	CAPÍTULO VIII – DO PROJETO COM PEDIDO DE URGÊNCIA DO PREFEITO	49
	TÍTULO VIII – DAS DELIBERAÇÕES	50
	CAPÍTULO I – DA DISCUSSÃO	50
	SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	50
	SEÇÃO II – DA DEFESA DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR	52
	SEÇÃO III – DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO	53
	CAPÍTULO II – DA VOTAÇÃO	53
	SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	53
	SEÇÃO II – DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	57
	SEÇÃO III – DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO	57
	SEÇÃO IV – DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO	58
	CAPÍTULO III – DA REDAÇÃO FINAL	58
	CAPÍTULO IV – DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI	58
	CAPÍTULO V – DO PROCESSO CASSATÓRIO	59
EXECUTIVO	CAPÍTULO VI – DA CONVOCAÇÃO DE AUXILIARES DO CHEFE DO	60
	CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DESTITUTÓRIO	61
	TÍTULO IX – DO REGIMENTO INTERNO	62
	CAPÍTULO I – DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA	62
	TÍTULO X – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA	62
	TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS	63

**REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E SEDE**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, é composta do número de vereadores que determina o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º com NR - resolução nº 02/2012

Art. 2º A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas tem a sua sede nesta cidade, cujo endereço será definido através de Resolução específica.

§1º As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto nos casos previstos neste Regimento.

§2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por iniciativa da Mesa com aprovação de dois terços dos membros do Legislativo.

**CAPÍTULO II
DA POSSE E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

Art. 3º A posse dos Vereadores, verificar-se-á no dia 1º de Janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em reunião solene, sob a Presidência do Vereador mais idoso.

§1º O Presidente da sessão convidará um dos eleitos para exercer a função de Secretário, até a constituição da Mesa.

§2º Verificada a autenticidade dos Diplomas, o Presidente da sessão convidará o Vereador mais votado para proferir o seguinte juramento: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar as Constituições e as Leis e sob a proteção de Deus, trabalhar pelo engrandecimento do Município".

§3º Prestado o compromisso pelo Vereador mais votado, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, para declarar que : "Assim o Prometo".

§4º A assinatura aposta na ata ou termo, completa o compromisso.

Art. 4º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§1º Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§2º O Vereador que não tomar posse na sessão preparatória deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, do início do funcionamento normal da Câmara, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara Municipal, e prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se o termo especial em livro próprio.

§3º No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 5º A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela registrada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e as seguintes exigências e formalidades:

I – chamada, para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – cédulas impressas ou datilografadas, contendo nome dos candidatos e respectivos cargos;

III – invalidação da cédula que não atenda o disposto no item anterior;

IV – realização do segundo escrutínio se não atendido o quorum estabelecido no inciso I deste artigo, decidindo-se a eleição por maioria simples;

V – considerar-se-á eleita, a chapa cujo presidente for mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;

VI – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

VII – posse dos eleitos.

Parágrafo Único. A votação dar-se-á por chapa registrada na secretaria da Câmara, com antecedência mínima de vinte e quatro e máxima de setenta e duas horas, vedada a eleição separada de membros da Mesa, exceto para preenchimento de vaga.

Art.6º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art.7º Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – deliberar-se sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – autorizar a concessão do direito real de uso de serviços públicos;

VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX – autorizar a alienação de bens imóveis;

X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XII – criar, estruturar e conferir atribuições aos Secretários ou Diretores equivalentes a Órgãos da administração pública;

XIII – aprovar o Plano Diretor;

XIV – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XV – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art.8º Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I – eleger a sua Mesa;

II – elaborar o Regimento Interno;

III – organizar os Serviços Administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – propor a criação ou extinção dos cargos e dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, por mais de vinte dias, por necessidade do serviço;

~~VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observando os seguintes preceitos:~~

VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observando os seguintes preceitos:

*** Inciso VII com NR Res. Nº05 de 24/10/16**

a) o Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

~~b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas;~~

b) decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas; *** Alínea b com NR Res. Nº05 de 24/10/16**

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

VIII – decretar a perda do Mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal e na Legislação Federal aplicável;

IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, no prazo fixado na lei orgânica Municipal.

XI – estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas reuniões;

XII – convocar o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, apurado dia e hora para o comparecimento;

XIII – deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;

XIV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XV – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou tenham nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVI – solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos na lei federal;

XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração indireta;

Art.9º Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares da casa, que funcionará

nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre convocada pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 20 (vinte) dias;

V – convocar, extraordinariamente, a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

§1º A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida, pelo Presidente da Câmara.

§2º A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DO VEREADOR

Art.10. São direitos do Vereador:

I – tomar parte em reunião da Câmara;

II – apresentar proposições, discuti-las e votá-las;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

V – fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento Interno;

VI – falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;

VII – examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara o qual lhe será confiado mediante “carga” em livro próprio, por intermédio da Mesa;

VIII – utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício de seu mandato;

IX – solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

X – convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;

XI – solicitar licença por tempo determinado.

Parágrafo Único – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art.11. São deveres dos Vereadores:

I – comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso do não comparecimento;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos municípios, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V – tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

Art.12. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluídos os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades indicadas na alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozam de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nelas exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades indicadas no inciso I, “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO II DO DECORO PARLAMENTAR

Art.13. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§1º Constituem penalidades:

I – censura;
II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III – perda do mandato.

§2º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de infração penal.

§3º É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art.14. A denúncia de falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal, poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada.

§1º O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou a Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

§2º Toda e qualquer denúncia será apreciada por uma comissão especial que emitirá parecer para discussão e votação em plenário.

Art.15. A censura será verbal ou escrita.

§1º A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou preceitos deste Regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§2º A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, à Mesa ou Comissão e respectivas presidências, ou o Plenário.

Art.16. Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no §2º do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido e devem ficar secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenham tido conhecimento.

Parágrafo Único. nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

Art.17. A perda do mandato por falta de decoro parlamentar é aplicada nos casos e na forma prevista no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 14 deste regimento.

CAPÍTULO III DAS VAGAS E LICENÇAS

Art.18. As vagas, na Câmara, verificam-se:

I – por morte ou extinção do mandato;

II – por renúncia;

III – por perda ou cassação do mandato.

Art.19. Extingui-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

II – incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do mandato, ou não se descompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara;

III – quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, qualquer Vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato junto à Mesa da Câmara ou por via judicial e, se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso, nas custas do processo e honorários de advogado, os quais fixará de pronto, e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante a legislatura.

Art.20. A renúncia de mandato, dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, com firma reconhecida, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente e independe de aprovação da Câmara..

Art.21. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 12 desse Regimento;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV – que deixar de comparecer, no período legislativo ordinário, a cinco sessões extraordinárias consecutivas, salvo em casos previstos no inciso anterior;

V – que perder os direitos políticos;

VI – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII – que deixar de residir no Município;

IX – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

X – que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

§1º Nos casos dos incisos I, II, VIII e X deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa;

§2º Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII e IX deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§3º O disposto no item IV não se aplicará às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art.22. Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

I – pela suspensão dos direitos políticos;

II – pela decretação judicial da prisão preventiva;

III – pela prisão em flagrante delito;

IV – pela imposição da prisão administrativa.

Art.23. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II – para tratar de interesse particular, desde que neste caso, o período de licença não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

IV – para exercer a função de Secretário Municipal ou Diretor equivalente.

§1º No caso dos incisos I, II, III e IV, poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como exercício, o Vereador licenciado nos termos I e III.

§3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§4º O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§5º A licença só pode ser concedida à vista de requerimento, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de setenta e duas horas ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§6º Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despacho pelo Presidente “ ad referendum” do Plenário.

Art.24. No caso de licença para tratamento de saúde, a Mesa solicitará a juntada de atestado do médico assistente, em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§1º A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

§2º Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art.25. Para afastar-se do Território Nacional, em caráter particular por menos de 30 (trinta) dias, o Vereador deve dar ciência à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se o afastamento exceder o prazo estabelecido no inciso deste artigo deverá o Vereador requerer sua licença.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art.26. A convocação do suplente dar-se-á nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia, licença, suspensão ou impedimento temporário do exercício do mandato.

Art.27. No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral que deverá tomar as providências previstas na legislação eleitoral.

§3º Em caso de licença do Vereador, para tratamento médico ou para tratar de interesses particulares, o suplente só será convocado se a licença for superior a quinze dias.

§4º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

~~Art.28. Sem prejuízo da iniciativa de Vereador ou de Comissão, a Mesa da Câmara elaborará, na última Sessão Legislativo, 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, projeto de Resolução destinado a fixar os subsídios dos Vereadores, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal."~~

Art.28. Sem prejuízo da iniciativa de Vereador ou de Comissão, a Mesa da Câmara elaborará, na última Sessão Legislativo, até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, projeto de Lei destinado a fixar os subsídios dos Vereadores, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal, exceto o 13º subsídio * **Alínea b com NR Res. Nº05 de 24/10/16**

§1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

~~§2º A mesma resolução que fixar os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser pago aos Vereadores, observado o limite estabelecido na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.~~

~~.§ 2º suprimido pela Resolução Nº 05 de 24/10/16~~

~~§3º Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma do artigo anterior poderão ser revistos anualmente, nos termos do parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal. § 3º suprimido pel a Resolução N 05 de 24/10/16~~

§4º Na revisão anual mencionada no parágrafo anterior, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – o subsídio do Vereador não poderá ser maior que trinta por cento daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

~~II – o total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória, previstas no projeto de Resolução, não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.~~

*** Alínea b com NR Res. N°05 de 24/10/16**

§5º. Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo."

~~**Art. 28-A.** A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada por lei de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada por voto da maioria de seus membros, no último ano da Legislatura, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a Legislatura subsequente, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.~~

Art. 28-A. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada por lei de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada por voto da maioria de seus membros, no último ano da Legislatura, até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, vigorando para a Legislatura subsequente, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

*** Art. 28A com NR Res. N°05 de 24/10/16**

~~§1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.~~

§1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, exceto o 13º subsídio. * **O § 1º do art. 28A com NR Res. Nº05 de 24/10/16**

§2º Os subsídios do Vice-Prefeito, serão fixados na forma do parágrafo anterior, em quantia que não exceda a cinquenta por cento daquele atribuído ao Prefeito.

§3º A remuneração tratada neste artigo poderá ser revista anualmente, sempre na mesma data e nos mesmos índices da revisão da remuneração dos servidores públicos."

Art.29. O valor máximo de remuneração das reuniões extraordinárias não poderá ultrapassar o valor do subsídio fixo, sendo que a remuneração por cada reunião extraordinária não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do referido subsídio e só poderá ser paga no recesso legislativo.

CAPÍTULO VI
DAS LIDERANÇAS E DAS BANCADAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30. Bancada é o agrupamento organizado de Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art.31. Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os Órgãos da Câmara.

§1º Cada bancada terá Líder e Vice-Líder.

§2º Cada bancada em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que integram, indicará à Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da sessão Legislativa Ordinária, o nome do Líder.

§3º Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso.

§4º Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§5º Todos os Vereadores poderão exercer a função de Líder e Vice-Líder exceto o Presidente.

§6º Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art.32. No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu Líder.

Art.33. Além de outras atribuições regimentares, cabe ao Líder:

I – indicar candidato da Bancada ou Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa e da Comissão Representativa;

II – indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente.

Art.34. A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

Art.35. É facultado ao Líder de Bancada, em qualquer momento da reunião, usar a palavra por tempo não superior a dez minutos para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder a críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, salvo quando se procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

Parágrafo Único. Quando o Líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra ao Vice-Líder ou a qualquer de seus liderados.

SESSÃO II DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art.36. É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros constituir Bloco Parlamentar, sob a liderança comum, vedada a participação em mais de um Bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações serem comunicadas à Mesa da Câmara para publicação e registro.

§1º O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.

§2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa até cinco dias após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada Bancada que o integre.

§3º As lideranças das Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentares.

§4º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de um terço dos membros da Câmara.

§5º Se o desligamento de uma Bancada implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

§6º O bloco tem existência por sessão Legislativa Ordinária, prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

§7º Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das bancadas ou Blocos nas comissões, para o fim de redistribuição de lugares consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§8º A Bancada que integrava bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá participar de outro na mesma sessão Ordinária.

SEÇÃO III DA MAIORIA E DA MINORIA

Art.37. As representações de duas ou mais Bancadas poderão constituir Liderança comum, sem prejuízo das funções dos respectivos Líderes, para formar a Maioria ou a Minoria Parlamentar.

Art.38. Constituída a Maioria por uma Bancada ou Bloco Parlamentar, a Bancada ou Bloco Parlamentar imediatamente inferior será considerada Minoria.

Parágrafo Único. As Lideranças da Maioria e da Minoria são constituídas segundo os preceitos deste Regimento aplicáveis á Bancada e ao Bloco Parlamentar.

TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art.39. A Mesa da Câmara é eleita para o mandato de um ano, observando-se, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos representados na Câmara, permitida a reeleição para qualquer cargo na eleição imediatamente subsequente.~~

Art.39. A Mesa da Câmara é eleita para um mandato de dois anos, observando-se, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos representados na Câmara, proibida a reeleição para o cargo de presidente

*** Art. 39 com NR Res. Nº05 de 24/10/16**

Parágrafo Único. A eleição da Mesa da Câmara para os anos subsequentes, na mesma legislatura far-se-á no mês de dezembro, em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro da terceira sessão legislativa.

Art.40. A Mesa compõe-se de Presidente, de Vice-Presidente, de Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Parágrafo Único. Tomam assento à Mesa durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, sendo que o Presidente e o Secretário não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

Art.41. No caso de vaga em cargos da Mesa por morte, renúncia, perda de mandato ou por destituição, seu preenchimento se fará por eleição, por voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto, na forma do artigo 5º deste regimento.

Parágrafo Único. A destituição de membro da Mesa se dará pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções, elegendo outro Vereador para complementação do mandato, por escrutínio secreto e maioria absoluta dos membros da Câmara, observando o artigo 5º deste Regimento.

Art.42 No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assume a Presidência interinamente até a nova eleição que se processará dentro dos trinta dias imediatos, dentro das normas estabelecidas no art. 5º deste Regimento.

Parágrafo Único. O Presidente interino após assumir o cargo procederá a nomeação “ad hoc” dos demais membros da Mesa até nova eleição.

Art.43. Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II – promulgar as Emendas à Lei Orgânica;

III – dar conhecimento à Câmara, na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

IV – orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

V – nomear, contratar, comissionar, conceder gratificações, fixar seus percentuais, salvo quando expressos em Lei ou Decretos Legislativos, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Secretaria da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

VI – dispor sobre o regulamento geral da Secretaria da Câmara, sua organização, funcionamento e polícia, bem como suas alterações;

VII – apresentar projeto de Resolução e Decreto Legislativo que vise:

a) dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;

b) fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, em cada Legislatura, para a subsequente, observando o disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

c) dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, planos de carreira, regime jurídico dos servidores da Secretaria da Câmara e fixação da respectiva remuneração.

d) conceder licença ao Prefeito para tratamento de saúde.

e) conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a vinte dias;

f) dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal;

g) abrir créditos adicionais ao orçamento da Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal 4.320/64

VIII – emitir parecer sobre:

a) a matéria de que se trata o inciso anterior;

b) matéria regimental;

c) requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;

d) constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara;

e) pedido de licença de Vereador;

f) requerimento de informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

IX – declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos nos incisos II, III e V do art. 21, deste Regimento Interno, observando o disposto no §2º do mesmo artigo;

X – aplicar as penalidades de censura escrita a Vereador, consoante o §2º do art. do 15, deste Regimento Interno.

XI – aprovar a proposta do Orçamento Anual da Administração direta e indireta, da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro, para parecer prévio;

XIII – publicar mensalmente, em jornal local, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período, pelas unidades administrativas diretas ou indiretas da Câmara;

XIV – autorizar aplicação de disponibilidades financeiras da administração direta e indireta da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais do Estado, ressalvados os casos previstos em Lei Federal;

XV – despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento.

Parágrafo Único. As disposições relativas às comissões permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art.44. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

Art.45. Compete ao Presidente:

I – como chefe do Poder Legislativo:

- a) representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas;
- b) deferir o compromisso e dar posse ao Vereador;
- c) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos;
- d) promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito no prazo legal;
- e) promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
- f) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- g) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- h) prestar contas, anualmente, de sua administração;
- i) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro da previsão orçamentária;
- j) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- l) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;
- m) declarar a extinção do mandato do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em Lei;
- n) apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos custos e às despesas realizadas no mês anterior;
- o) exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- p) mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- q) assinar os cheques da Câmara em conjunto com o servidor designado Tesoureiro;
- r) solicitar, por decisão de dois terços dos membros da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;
- s) encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

II – quanto às reuniões:

- a) convocar reuniões;

- b) convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento dos Vereadores;
 - c) abrir, presidir e encerrar a reunião;
 - d) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as Leis, as Resoluções e este Regimento Interno;
 - e) suspender a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;
 - f) mandar ler a ata e assiná-la, depois de aprovada;
 - g) mandar ler o Expediente;
 - h) conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
 - i) prorrogar o prazo do orador inscrito;
 - j) advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;
 - l) ordenar a confecção de avulsos;
 - m) estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
 - n) submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
 - o) anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;
 - p) mandar proceder à chamada dos Vereadores e á leitura da Ordem do Dia seguinte;
 - q) decidir as questões de Ordem;
 - r) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;
 - s) organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.
- III – quanto às proposições:
- a) distribuir proposições e documentos às Comissões;
 - b) deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação;
 - c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
 - d) determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitado, de Projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado em Lei;
 - e) determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;
 - f) recusar substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
 - g) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição;
 - h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
 - i) observar e fazer observar os prazos regimentais;

- j) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
 - l) determinar a redação final das proposições.
- IV – quanto às Comissões:
- a) nomear as Comissões Permanentes e Temporárias;
 - b) designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutivos dos membros das Comissões;
 - c) decidir em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes das Comissões;
 - d) despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame;
- V – quanto às Publicações:
- a) fazer publicar as Resoluções e Leis promulgadas, atos legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões;
 - b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma deste Regimento Interno.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art.46 Ao Vice-Presidente compete;

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;

Parágrafo Único. Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a dez a dias a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO

Art. 47. São atribuições do Secretário:

I – verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II – proceder à leitura da Ata e do Expediente;

III – assinar, depois do Presidente, Proposições de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos e as Atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local, ou afixando-as em edital no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;

IV – acompanhar e supervisionar a redação das atas das reuniões e redigir as das secretas;

V – tomar nota das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas;

VI – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os Projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;

VII – abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII – registrar em livro próprio, os precedentes na aplicação deste Regimento;

IX – fornecer à Secretaria da Casa, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião;

X – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos.

Art.48. O Secretário substitui o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

CAPÍTULO II DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS

Art.49. As Resoluções e os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e enviados à publicação dentro do prazo máximo improrrogável de dez dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art.50. Serão registrados no livro e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Leis, Resoluções e Decretos legislativos, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no **art. 230**, a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

CAPÍTULO III DA POLÍCIA INTERNA

Art.51. O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art.52. Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único. A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art.53. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§1º Cabe à Mesa fazer cumprir as disposições do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§2º A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art.54. É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art.55. Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa conhecendo do fato, o levará a julgamento do Plenário, que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos deste Regimento.

Art.56. Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou aos Vereadores, quando em reunião.

**TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.57. As Comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes, as que subsistem através das Legislaturas;

II – temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, se atingindo o fim para o qual foram criadas.

Art.58. Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participarem da Câmara.

§1º Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

§2º O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em sua falta e impedimento.

Art.59. As Comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, têm três membros, salvo a de Representação, que se constitui de acordo com o art.70 deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.60. Durante a Sessão Legislativa funcionam as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Legislação, Justiça e Redação;
- II – Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas;
- III – Serviços Públicos Municipais;
- IV – Agropecuária, Comércio e Indústria.

Art.61. A nomeação dos Membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente, a título precário, a dos representantes das Bancadas que não houverem se manifestado dentro do prazo.

Art.62. A nenhum Vereador será permitido participar de mais de duas Comissões Permanentes como membro efetivo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.63. As Comissões em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma de Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Casa;
- II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III – convocar Secretários ou assessores Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer cidadão contra atos ou omissões das autoridades e entidades públicas Municipais;
- V – solicitar depoimento de qualquer autoridade e cidadão;
- VI – apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- VII – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a posterior execução do orçamento da Câmara.

Art.64. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre assuntos submetidos a seu exame.

§1º Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar sobre os assuntos, quanto aos aspectos legal e jurídico e especificamente, sobre representação de ordem.

§2º Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre a matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do prefeito e do Presidente da Câmara.

§3º Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais, manifestar-se sobre toda a matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assunto atinente ao funcionalismo municipal.

§4º Compete à Comissão de Agropecuária, comércio e Indústria pronunciar-se sobre toda a matéria ligada ao interesse da produção, bem como nas que, pela sua própria natureza, obriguem seu pronunciamento.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art.65. Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Art.66. As Comissões Temporárias são:

- I – especiais;
- II – de inquérito;
- III – de representação.

Art.67. As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

- I – veto à proposição de lei;
- II – processo de perda de mandato de Vereador;
- III – matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só Comissão.

Parágrafo Único. As comissões Especiais são constituídas também para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art.68. A Comissão Especial compõe-se de três membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art.69. As Comissões de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento escrito de um terço dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art.70. A Comissão de Representação que será formada por no máximo três membros designados pelo Presidente, tem por finalidade estar presente a

atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§1º A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado.

§2º Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

§3º Os componentes da Comissão terão o prazo improrrogável de quinze dias para apresentarem o relatório concernente ao evento, bem como a devida prestação de conta acompanhada por documentos comprobatórios da despesa.

§4º O disposto neste artigo obedecerá às seguintes normas:

I – serão três representantes da Câmara, quando o evento for no próprio município;

II – serão dois representantes da Câmara, quando o evento for no próprio Estado;

III – será um representante da Câmara, quando o evento for fora do Estado.

§5º As determinações deste artigo, seus parágrafos e seus itens, não atingem o cargo de Presidente da Câmara, por ser o Chefe do Poder Legislativo.

§6º No caso das Comissões de Representação será obedecido um rodízio entre os Vereadores, independente de representação partidária.

§7º A Câmara poderá deliberar, por voto secreto, por maioria simples pela não formação da Comissão.

CAPÍTULO V DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art.71. Dá-se vaga, na Comissão, com a renúncia, morte ou perda de mandato do Vereador.

§1º A renúncia de membro de Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

§2º O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Líder da Bancada nomeará novo membro para a Comissão.

CAPÍTULO VI DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES

Art.72. Nos três dias seguintes à sua constituição reunir-se-á a Comissão sob a presidência do mais idoso de seus membros, na sede da Câmara Municipal para eleger o Presidente, e Relator, escolhidos entre os membros efetivos.

§1º Até que se realize a eleição do Presidente o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

§2º O Presidente é substituído em sua ausência pelo Vogal, convocando-se o seu respectivo suplente.

Art.73. Ao Presidente da Comissão, compete;

I – dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

II – submeter logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão, fixando os dias e horário das reuniões ordinárias;

III – convocar reunião extraordinária, de ofício ou requerimento de membros da Comissão;

IV – fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;

V – dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;

VI – designar relatores;

VII – conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar;

VIII – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

IX – submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado;

X – conceder “vista” de proposição a membro da Comissão;

XI – enviar a matéria conclusa ao Presidente da Câmara;

XII – solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para o membro da Comissão à falta de suplente;

XIII – resolver as questões de ordem;

XIV – encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão.

Art.74. O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da Comissão.

§1º Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decide pelo voto de qualidade.

§2º O autor da proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação das matérias, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO VII DO PARECER E VOTO

Art.75. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§1º O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§2º O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

Art.76. O parecer de Comissão versa exclusivamente sobre mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art.77. O parecer escrito compõe-se de duas partes:

I – relatório, com exposição a respeito da matéria;

II – conclusão indicando o sentido do parecer, justificadamente;

§1º Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§2º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Art.78. Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como, os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.

Art.79. A simples aposição da assinatura no relatório pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art.80. Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através do voto.

§1º O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§2º O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art.81. A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer **de** Comissão para **a** proposição apresentada, exceto:

I – Projeto de Lei, Resolução e Decreto Legislativo;

II – representação;

III – proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;

IV – proposição que contenha medida manifestadamente fora da rotina administrativa;

V – proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

Art.82. O parecer poderá ser acompanhado de Projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DE COMISSÃO

Art.83. As Comissões Permanentes reúnem-se, obrigatoriamente, na sede da Câmara Municipal, em dia fixado, ou quando convocadas

extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§1º As reuniões das Comissões são públicas, salvo casos especiais por deliberação da maioria de seus membros, e não podem ser realizadas durante a primeira parte da Ordem do Dia das reuniões da Câmara.

§2º As reuniões extraordinárias são convocadas com prazo mínimo de vinte e quatro horas, salvo casos de absoluta urgência, que poderão ser convocadas com prazo inferior, “ad referendum” da Comissão.

§3º As Comissões são auxiliadas por funcionários da Câmara, designados pela Mesa da Câmara.

§4º Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos relatores, cabendo aos demais membros emitir seu voto.

Art.84. As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de dez dias contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§1º Havendo divergência entre os membros das Comissões os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§2º Ao emitir seu voto, o membro da Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§3º O prazo para emissão de parecer pode ser prorrogado uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado no *caput* deste artigo.

§4º O membro da Comissão que deixar de atender a duas convocações de reunião, sem motivo justo aceito pela própria Comissão, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

Art.85. O relator tem cinco dias para emitir seu voto cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder o prazo estipulado no artigo anterior.

§1º Qualquer membro de Comissão pode requerer “vista” pelo prazo de dois dias, dos processos já relatados para manifestar-se sobre a matéria.

§2º No projeto com prazo de apreciação fixado em Lei, **o pedido de “vista”** será comum aos interessados, permanecendo o projeto na Secretaria da Câmara, vedada sua retirada sobre qualquer pretexto.

Art.86. Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorridas quarenta e oito horas da advertência feita.

Parágrafo Único. Se o término do prazo fixado no artigo 85 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto, incluir a matéria, na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião.

Art.87. Os Projetos com prazo de apreciação fixados em Lei, são encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para dar parecer, no prazo não excedente a seis dias de seu recebimento.

§1º Se o Projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas reúnem-se conjuntamente, dentro do prazo de doze dias improrrogáveis, para opinar sobre a matéria.

§2º Vencidos os prazos a que se referem este artigo e o parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição dos avulsos do parecer ou pareceres, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia da reunião imediata.

§3º Não havendo parecer e esgotado o prazo do §1º, o projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§4º Os projetos a que se refere o *caput* deste artigo terão preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo o caso do Projeto de Lei Orçamentária.

§5º Após a 1ª discussão e votação, se houver emendas estas deverão ser apresentadas no prazo máximo de quatro dias.

§6º As Comissões devem pronunciar-se sobre as emendas no prazo máximo de quatro dias.

§7º Findo o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do Projeto na pauta da reunião seguinte à da distribuição dos avulsos do parecer.

Art.88. Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo do §6º do artigo anterior, o projeto é anunciado para a Ordem do dia da reunião seguinte.

Art.89. O Projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara.

Parágrafo Único. Quando se tratar de Projeto com prazo de apreciação fixado em Lei, a diligência não suspende o prazo legal, nem o seu andamento.

Art.90. Qualquer membro da Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe, ainda, facultado requerer o comparecimento, às reuniões da Comissão, de Secretário Municipal, Técnico ou Servidor.

Art.91. Se um Projeto de Lei receber, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões a que for distribuído, o Presidente da Câmara submeterá o parecer à deliberação do Plenário.

Art.92. O Vereador presente à reunião de Comissão realizada na sede da Câmara Municipal, concomitantemente com a reunião do Legislativo, tem computada a sua presença, para todos os efeitos regimentais, como se estivesse em Plenário.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão comunicará à Mesa a relação dos presentes à reunião.

Art.93. Opinando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação através da maioria de seus membros, pelo arquivamento da proposição, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para apreciação da preliminar.

Parágrafo Único. Rejeitada a preliminar, terá o projeto a tramitação normal.

CAPÍTULO IX DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art.94. As Comissões Permanentes, a requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer Vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara, poderão reunir-se em conjunto para opinar sobre a matéria nele indicada.

Art.95. Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, e na ordem decrescente de idade.

Parágrafo Único. Na hipótese de ausência dos Presidentes, cabe a direção dos trabalhos ao vogal indicado pelos membros das presentes na reunião.

Art.96. À reunião conjunta de Comissões, aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento das Comissões.

TÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art.97. Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões mensais em cada ano.

§1º Período é o conjunto das reuniões mensais.

§2º Legislatura é o período de duração do mandato dos Vereadores.

Art.98. A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro independentemente de convocação, salvo no primeiro período legislativo, cuja primeira reunião se dará no dia 1º de janeiro.

§1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no “caput” serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados , domingos ou feriados.

§2º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao mês, durante a Sessão Legislativa, e extraordinariamente sempre que necessário.

§3º A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Prestação de Contas.

**TÍTULO VI
DAS REUNIÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.99. As reuniões são:

I – Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura ou a primeira reunião ordinária em que se procede à eleição da Mesa;

II – Ordinárias, as que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa, nos dias úteis, proibida a realização de mais de uma por dia;

III – Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias;

IV – Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo.

Parágrafo Único. As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara .

Art.100. O horário das reuniões serão fixados pela Mesa da Câmara, com prazo de tolerância de quinze minutos e não poderá ultrapassar as 22 horas.

Art.101. A Câmara Municipal reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos;

I – pelo Prefeito Municipal;

II – pelo Presidente da Câmara;

III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º Na Reunião Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§2º Os pareceres a serem lidos deverão relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art.102. As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, se assim for resolvido, a requerimento aprovado, por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 103 As reuniões da Câmara só se realizam com presença da maioria absoluta de seus membros, com exceção das reuniões solenes ou especiais.

§1º As reuniões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara, por outro membro da Mesa ou na ausência destes, pelo Vereador mais idoso, com a presença de um terço de seus membros.

§2º Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que assinar o livro ou folha de presença e participar das votações.

§3º Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, far-se-á a chamada, procedendo-se:

I – à leitura da ata;

II – à leitura do expediente;

III – à leitura de pareceres.

§4º Persistindo a falta de “quorum”, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§5º Da data do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

CAPÍTULO II
DA REUNIÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.104. Verificando o número legal e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

Primeira parte:

Expediente, com duração de uma hora improrrogáveis compreendendo:

I – leitura e discussão da ata da reunião anterior;

II – leitura de correspondência e comunicações;

III – leitura de pareceres;

IV – apresentação , sem discussão, de proposições;

V – assuntos urgentes – apartes;

VI – tribuna livre.

Segunda parte:

Ordem do Dia, com duração de duas horas, compreendendo:

I – discussão e votação dos projetos em pauta;

II – discussão e votação das proposições;

- III – explicação pessoal;
- IV – assuntos de interesse público;
- V – orador inscrito;
- VI – Ordem do Dia da reunião seguinte;
- VII – chamada final.

Art.105. Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art.106. À hora do início da reunião, os membros da Mesa e demais Vereadores devem ocupar seus lugares.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art.107. Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida a discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada independente de votação.

Parágrafo Único. Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação se procedente da ata seguinte.

Art.108. As atas contêm descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e demais Vereadores, depois de aprovadas.

Parágrafo Único. Na última reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art.109. Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Técnicas.

Art.110. Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

§1º Para justificar a apresentação de Projeto tem o Vereador o prazo de dez minutos.

§2º É de cinco minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SUBSEÇÃO I DOS ASSUNTOS URGENTES

Art.111. Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz se não for tratado imediatamente, ou que do seu adiamento resulte inconveniente para o interesse público.

Art.112. O Vereador que quiser propor urgência para determinada matéria, usa a expressão: “peço a palavra para assunto urgente”, declarando de imediato e, em resumo, o tema que será abordado.

§1º O Presidente, submete ao Plenário, sem discussão o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apresentação imediata do mérito.

§2º Na exposição do assunto urgente será permitido o aparte nos termos do art. 130 deste Regimento.

SUBSEÇÃO II DA TRIBUNA POPULAR

Art.113. A Tribuna Popular é o instrumento que permite ao cidadão usar da palavra para opinar sobre os Projetos em pauta durante a sua primeira discussão ou para tratar de qualquer assunto comunitário.

Parágrafo Único. O uso desta prerrogativa dar-se-á em conformidade com a Resolução que dispuser sobre ela.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art.114 A Ordem do Dia compreende:

I – a 1ª parte, com duração de uma hora, prorrogável sempre que necessário, por deliberação do Plenário ou de ofício pelo Presidente, destinada à discussão e votação dos Projetos e pauta;

II – a 2ª parte, com duração improrrogável de 15 minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de proposições (requerimento, indicação, representação e moção);

III – a 3ª parte, com duração de trinta minutos, prorrogável, nos termos da primeira parte, destina-se a explicação pessoal, assuntos de interesse público e oradores inscritos.

§1º Na primeira parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate nem por tempo superior a dez minutos de cada vez, concedida a preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§2º Na segunda parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco minutos, sobre a matéria em debate.

Art.115. Procede-se a chamada dos Vereadores:

I – antes do início da reunião;

II – depois de ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte;

III – na verificação de “quorum”;

IV – na eleição da Mesa;

V – na votação nominal e por escrutínio secreto.

SUBSEÇÃO I DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art.116. O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal por cinco minutos, somente uma vez e depois de esgotada a Ordem do Dia para:

- I – esclarecer sentido obscuro da matéria de sua autoria, em discussão;
- II – clarear o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares ou para esclarecer fatos em que seja pessoalmente envolvido.

SUBSEÇÃO II DOS ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO

Art.117. Os Vereadores poderão usar da palavra para tratar de assuntos de interesse público, pelo prazo de 15 minutos, desde que se inscrevam previamente até ser anunciada a Ordem do Dia.

§1º Considerar-se-á de interesse público, qualquer assunto que envolva a comunidade, o Estado ou a Nação, quer o Vereador esteja ligado diretamente a ele ou não.

§2º Poderão se inscrever até quatro Vereadores, que terão o tempo improrrogável de quinze minutos cada um, sendo permitido o aparte.

§3º Os Vereadores inscritos para este fim, usarão da palavra pela ordem de inscrição, sendo a mesma concedida pelo Presidente.

SUBSEÇÃO III DOS ORADORES INSCRITOS

Art.118. A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de três dias e até o início da reunião.

§1º O número de oradores inscritos por sessão será de até três Vereadores.

§2º É de cinco minutos, prorrogável pelo Presidente por mais cinco, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso.

§3º Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou na anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário a conclusão do seu discurso, até completar-se o horário estabelecido no item III do art.114.

§4º Se a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia não absorver todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído seu discurso.

Art.119. É assegurado ao Vereador o prazo de cinco minutos para uso da palavra na tribuna, quando for citado pelo orador inscrito em caráter de acusação, ofensa pessoal ou política.

Parágrafo Único. Não será considerada, para fins deste artigo, a acusação feita a partidos ou bancadas que compõem a Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO SECRETA

Art.120. A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão por maioria absoluta.

§1º Deliberada a realização da reunião secreta o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas inclusive os funcionários da Câmara.

§2º Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, esta será suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§3º Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da Ata Pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art.121. Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS DEBATES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.122. Os debates realizar-se-ão em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§1º O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§2º O Vereador fala de pé, da Tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

Art.123. Todos os trabalhos em Plenário devem, se possível, ser gravados ou taquigrafados, para que constem, expressa e fielmente, dos anais da Câmara.

§1º Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolva ofensa às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subvenção da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, se

configurar crime contra a honra, se contiver incitamento à prática de crimes de qualquer natureza, ou proferidos contra a dispositivos regimentais.

§2º O pronunciamento a que se refere o parágrafo anterior não constará dos anais da Câmara.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art.124. O Vereador tem direito à palavra:

I – para apresentar proposições e pareceres;

II – na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III – pela ordem;

IV - para encaminhar votação;

V – em explicação pessoal;

VI – para solicitar aparte;

VII – para tratar de assunto urgente;

VIII – para falar sobre assuntos de interesse público, no Expediente, como orador inscrito;

IX – para declaração de voto;

X – para tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo Único. Apenas no caso previsto no inciso VIII, o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art.125. A palavra é concedida ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo Único. O autor de qualquer Projeto, requerimento, indicação, representação ou moção, e o relator de parecer têm preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art.126. O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – usar de linguagem imprópria;

III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art.127. Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertências ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhe a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único. Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Art.128. O Presidente, entendendo, ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art.129. Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

SUBSEÇÃO I DOS APARTES

Art.130. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo permanece em pé, sendo que o aparteante não poderá fazer uso do aparte por mais de um minuto.

§2º Não é permitido aparte:

I – quando o Presidente estiver usando a palavra;

II – quando o orador não permitir tácita ou expressamente;

III – paralelo ao discurso do orador;

IV – no encaminhamento de votação;

V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§3º É vedado o contra-aparte.

SUBSEÇÃO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Art.131. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art.132. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “para questão de ordem”, nos seguintes casos:

I – para lembrar melhor o método de trabalho;

II – para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

III – para reclamar contra a infração do Regimento;

IV – para solicitar a votação por partes;

V – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art.133. As questões de ordem são formuladas, no prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§1º Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da Ata, destinada à publicação, as alegações feitas.

§2º Não se pode interromper o Vereador inscrito como orador, para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§3º Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§4º Uma vez levantada questão de ordem, o Vereador só poderá falar uma vez.

Art.134. Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

§2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art.135. O membro de Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

**TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.136. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art.137. O Processo Legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I – Projeto de Lei;
- II – Projeto de Resolução;
- III – Decreto Legislativo;
- IV – Veto a Proposição de Lei;
- V – Requerimento;
- VI – Indicação;
- VII – Representação;
- VIII – Moção;

Parágrafo Único. Emenda é a proposição acessória.

Art.138. A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse matéria de competência da Câmara.

§1º A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterá a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§2º Quando a proposição fizer referência a uma Lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§3º A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§4º As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor, dispensando o apoio.

Art.139. Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo Único. Ocorrendo tal fato, prevalecerá a primeira proposição apresentada, na qual serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art.140. Não é permitido, ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidades, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

§1º Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§2º Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§3º Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art.141. As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposições de lei e os Projetos com prazo fixado em Lei para apreciação.

Parágrafo Único. Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art.142. A proposição desarquivada, fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art.143. A matéria constante no Projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI , DE RESOLUÇÃO E DECRETO LEGISLATIVO

Art.144. A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de projetos de Lei, de Resolução e Decretos Legislativos.

Art.145. Os Projetos de Lei, Resoluções e os Decretos Legislativos devem ser redigidos em artigos concisos e numerados, e deverão ser assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único. Nenhum Projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art.146. As emendas à Lei Orgânica Municipal serão feitas obedecendo-se o disposto no art. 44 daquela Lei.

Art.147. A iniciativa de Projetos de Lei cabe:

I – ao Prefeito;

II – ao Vereador;

III – às Comissões da Câmara Municipal;

IV – à cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Parágrafo Único. A iniciativa das leis sobre pessoal da administração municipal, cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção e alteração de cargos do pessoal da Secretaria da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art.148. A iniciativa do Projeto de Resolução e Decretos Legislativos, cabe:

I – ao Vereador;

II – à Mesa da Câmara;

III – às Comissões da Câmara Municipal.

Art.149. O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

I – elaboração de seu Regimento Interno;

II – organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;

III – abertura de crédito à sua Secretaria;

IV – perda de mandato de Vereador;

V – fixação da remuneração de Vereador;

VI – outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único. A Resolução aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgada pelo Presidente da Câmara, exceto a reforma deste Regimento que será apreciado e votado em dois turnos, com interstício.mínimo de dez dias e aprovado nos termos do artigo 248.

Art.150. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

I – aprovação das contas do Prefeito e da Câmara;

II – aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

III – concessão do título de Cidadão Honorário e Diplomas de Honra ao Mérito;

IV – decretação da perda de mandato do Prefeito e Vereador; por infração político-administrativa.

Parágrafo Único. Aplicam-se aos Decretos Legislativos as disposições relativas aos Projetos de Lei.

Art.151. Recebido, o Projeto será numerado e enviado à Secretaria para confecção e distribuição de avulsos e remessas às Comissões competentes, para emitirem parecer.

§1º Confeccionar-se-ão avulsos do Projeto, Emendas, Pareceres e da Mensagem do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instituírem o projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.

§2º Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante no processo.

§3º Cópia completa do avulso é arquivada para a formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do Projeto original.

Art.152. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o Projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

§1º Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, considerar-se-á rejeitado o Projeto.

§2º Rejeitado o parecer, o processo passará às demais Comissões a que for distribuído.

Art.153. Nenhum Projeto de lei ou de Resolução pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão sem que, por antecedência mínima de vinte e quatro horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos.

Parágrafo Único. Para a segunda discussão e votação, são distribuídos no prazo mencionado no *caput* deste artigo, avulsos das emendas apresentadas e respectivos pareceres das Comissões.

CAPÍTULO III DOS DECRETOS LEGISLATIVOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

E HONRA AO MÉRITO

Art.154. Os Decretos Legislativos concedendo títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito serão apreciados por Comissão Especial de três membros, constituída na forma deste Regimento.

§1º A Comissão tem o prazo de para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor nem os componentes da Mesa.

§2º O prazo de quinze dias é comum aos membros da Comissão, tendo cada um cinco dias para emitir seu voto.

Art.155. Os pareceres e votos aos Projetos deste Capítulo não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art.156. A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

§1º Para recebê-lo o homenageado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do Projeto e a Presidência da Câmara Municipal, que expedirá os convites.

§2º Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o homenageado receberá o diploma em dia e hora marcado pela Presidência da Câmara Municipal, dentro da programação anual de comemorações do aniversário de Carmópolis de Minas.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE LEI DO ORÇAMENTO

Art.157. O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia trinta de novembro do respectivo exercício.

Art.158. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuirá cópia da mesma aos Vereadores enviando-a imediatamente à Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Patrimônio, para parecer.

Parágrafo Único. No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas.

Art.159. A Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Patrimônio, emitirá parecer em vinte dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão.

Art.160. Na primeira discussão, poderão os Vereadores, manifestar-se no prazo regimental, sobre o Projeto e as emendas, assegurando-se preferência

ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Patrimônio e dos autores das emendas, no uso da palavra.

Art.161. Se forem aprovadas as emendas, dentro de três matérias retornará à Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Patrimônio para incorporá-las aos textos, para o que disporá do prazo de cinco dias.

Art.162. O Projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo Único. Estando o Projeto de Lei do Orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente é apenas de trinta minutos improrrogáveis, sendo a Ordem do Dia destinada exclusivamente ao Orçamento.

Art.163. A Câmara Municipal observará as disposições contidas nos arts. 127 a 138 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE LEI DE CODIFICAÇÃO

Art.164. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art.165. Os projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de dez dias.

§1º Nos quinze dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que hajam recursos para atender à despesa específica e nesta hipótese **deverá ser** suspensa a tramitação da matéria.

§3º A Comissão terá vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§4º Exarado o parecer ou na falta deste, o processo **se incluirá** na pauta da Ordem do Dia da próxima reunião.

Art.166. Na primeira discussão o Projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque **aprovado** pelo Plenário.

§1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais dez dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§2º Ao atingir este estágio o Projeto terá a tramitação normal dos demais Projetos.

CAPÍTULO VI DA TOMADA DE CONTAS

Art.167. Até o dia quinze de abril de cada ano, o prefeito apresentará um relatório de sua administração, bem como um balanço geral das contas do exercício anterior.

§1º A prestação de contas deve ser acompanhada de parecer prévio emitido pelo Tribunal de contas do Estado, bem como dos quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§2º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto neste artigo, a Câmara nomeará uma Comissão Especial para proceder, ex-ofício, à Tomada de Contas.

Art.168. Recebido o processo de prestação de Contas do Prefeito, o Presidente dará ciência da mensagem aos senhores Vereadores encaminhando à Mesa do Legislativo para confecção das devidas cópias.

§1º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara, determinará a distribuição dos avulsos do mesmo e da prestação de contas encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Patrimônio, que emitirá parecer elaborando Decreto Legislativo no prazo máximo de sessenta dias.

§2º Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Patrimônio, receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§3º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§4º O Decreto Legislativo, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do Projeto de Lei de Orçamento.

§5º Não aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dela, caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação o exame do todo ou parte impugnada, para em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

§6º Decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas de acordo com a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas, observando o seguinte:

I – o parecer do Tribunal de Contas, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

II – rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

Art.169. As prestações de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente, dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação de dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Quando houver autonomia financeira da Câmara, a prestação de contas do Presidente da Câmara, que é anual, deverá ser apresentada até a 15 de abril do ano subsequente.

CAPÍTULO VII INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

Art.170. O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sob determinado assunto formulado por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar: indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

Parágrafo Único. As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de Vereador ou Bancada, na mesma reunião.

Art.171. Indicação é uma espécie escrita de proposição com que o Vereador, líder partidário ou Comissão, sugere ao próprio Parlamento ou aos Poderes Públicos medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local ou, enfim, que sejam do interesse ou conveniência pública.

§1º A indicação deverá ser redigida com clareza e precisão e assinada pelo autor.

§2º Geralmente, a indicação independe de aprovação do Plenário, sendo despachada imediatamente pelo Presidente.

§3º O Presidente poderá transferir a decisão para Comissão competente ou para o Plenário, quando ocorrer que a matéria objeto da indicação seja controvertida.

§ 4º - As indicações com o mesmo conteúdo, somente poderão ser objeto de nova proposição por parte de outro vereador após noventa dias da sua apresentação, podendo apenas serem reiteradas durante esse período.

*** § 4º inserido pela Resolução nº 5 de 24/10/16**

Art.172. Requerimento é uma proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara, ou a Mesa Diretora, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do próprio Vereador.

Art.173. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à maneira de formulá-los:

- a) – verbais;
- b) – escritos;

II – quanto à competência para decidir a respeito deles:

- a) – sujeitos a despacho imediato do Presidente;
- b) – específicos da Ordem do Dia;
- c) – comuns a qualquer fase da reunião;

Parágrafo Único. Os requerimentos independem de parecer, salvo os que solicitem transcrição de documentos nos Anais da Câmara, não podendo também receber quaisquer emendas, observando disposições contidas neste regimento.

Art.174. Alguns assuntos poderão ser provocados mediante requerimento verbal que será decidido de pronto pelo Presidente, tais como:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental, ou informação sobre a ordem dos trabalhos;

V – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – retificação da Ata;

VII – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre disposição em discussão;

VIII – justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

IX – verificação de “quorum” e votação;

X – posse do Vereador.

Art.175. Requerimentos verbais que deverão ser submetidos à deliberação do Plenário:

I – prorrogação da sessão, ou dilação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria constante na Ordem do dia;

III – destaque de parte de proposição para ser apreciada em separado;

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.

Art.176. Requerimentos escritos e sujeitos à deliberação do Plenário:

I – de renúncia de membro da Mesa Diretora ou Comissão;

II – de solicitação de juntada ou desentranhamento de documento;

III – de solicitação de audiência de Comissão, quando por outra apresentada;

IV – licença de Vereador;

V – inserção em ata de documentos;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposições com objetivo idêntico;

X – informações solicitadas ao Prefeito ou por intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI – constituição de Comissões Especiais;

XII – convocação de Secretário Municipal ou servidor para prestar esclarecimento em Plenário.

Art.177. Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§1º A Moção deverá ser redigida em termos explícitos, com clareza e precisão, e será apresentada pelo Vereador à Sessão.

§2º A Moção apresentada à Mesa diretora, se for aprovada, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente, e enviada à publicação.

Art.178. Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A representação está sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art.179. Emenda é a proposta de modificação em um projeto em tramitação e podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

I – supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II – substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea da parte de uma proposição e que tomará o nome de “substitutivo” quando atingir a proposição no seu conjunto;

III – aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV – modificativa é a que se refere apenas à redação de um projeto, sem alterar sua substância.

Art.180. As emendas têm preferência de votação, devendo ser discutidas e votadas na primeira parte dos trabalhos da Câmara, ao ser anunciada a primeira discussão e votação.

§1º A emenda oferecida por Comissão tem preferência, na discussão e votação, sobre as de autoria de Vereadores.

§2º Havendo mais de uma emenda de Comissão, tem preferência na votação, a oferecida pela Comissão cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

§3º Havendo mais de uma emenda apresentada por Vereador, a votação se dará por ordem de apresentação.

CAPÍTULO VIII DO PROJETO COM PEDIDO DE URGÊNCIA DO PREFEITO

Art.181. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, os quais deverão ser apreciados no prazo de até trinta dias, que serão contados a partir da data de protocolo do mesmo, na Secretaria da Câmara. **Art. 181 com Nova Redação- RES. Nº 04 de 22/04/15**

§1º O Presidente da Câmara será obrigado a convocar a reunião e distribuir os avulsos aos Vereadores até setenta e duas horas após o protocolo do projeto lei na Secretaria da Câmara.

§2º Se decorrer este prazo sem deliberação, o Projeto será incluído, obrigatoriamente, na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do que se refere à votação das leis orçamentárias.

§3º Este prazo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.

§4º Os motivos que determinarem a solicitação de urgência deverão ser objeto de exposição por parte do Executivo, fazendo parte do encaminhamento.

Art.182. A partir do quinto dia anterior ao término do prazo de quinze dias, mediante comunicação da Mesa, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

Parágrafo Único. A falta de parecer será comunicada ao Presidente da Câmara, pela comissão, no primeiro dia que anteceder ao prazo estabelecido neste artigo.

Art.183. Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara, designará uma Comissão Especial para dentro de vinte e quatro horas opinar sobre o projeto e emendas, se houver, procedendo a leitura em Plenário, caso em que se dispensa a distribuição de avulsos.

Art.184. Ultimada a votação ou esgotando o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

**TÍTULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 185. Discussão é a fase pela qual passa a proposição quando em debate na Plenário.

§1º Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

§2º Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuído em avulsos, procede o Secretário à leitura destes, antes do debate.

Art.186. As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia, ficam transferidas para reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art.187. A pauta dos trabalhos, organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

Art. 188. Passam por duas discussões os Projetos de lei ordinária, de lei complementar, e os Decretos Legislativos.

§1º Os Decretos Legislativos concedendo título de Cidadania Honorária ou os Diplomas de Honra ao Mérito têm, apenas, uma discussão.

§2º São submetidos a discussão única os requerimentos, indicações, representações e moções.

Art.189. Durante a primeira discussão, o Vereador poderá requerer regime de urgência para a discussão e votação da proposição, devidamente fundamentada por escrito.

§1º Se aceito pelo Plenário da Câmara o Regime de Urgência para tramitação de qualquer matéria, ficam automaticamente dispensadas as formalidades regimentais, inclusive pedido de “vista” para parecer, em relação à mesma, procedendo-se da seguinte maneira:

I – O Presidente submete a proposição de regime de urgência à deliberação da Casa;

II – realiza-se, então, apenas uma discussão e votação;

III – logo após feita a Redação Final, a proposição aprovada é enviada à sanção.

§2º Rejeitado o pedido de Regime de Urgência, a proposição seguirá os trâmites regimentais.

§3º Admite-se o Regime de Urgência se aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

§4º Não se admite Regime de Urgência para as seguintes matérias:

I – prestação de contas do Prefeito;

II – proposta orçamentária;

III – projetos de Codificação;

IV – subvenções, doações ou auxílios de qualquer natureza, exceto em casos de calamidade pública reconhecida por dois terços dos membros da Câmara.

Art.190. A retirada do Projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira discussão.

§1º Se o Projeto não tiver parecer ou este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§2º O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao Projeto.

§3º Quando o Projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se o autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art.191. O Prefeito pode solicitar a devolução de Projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis e deverá ainda comunicar ao Plenário a devolução do referido Projeto.

Art.192. Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de quinze dias, após a deliberação favorável do Plenário.

Art.193. O Vereador pode solicitar “vista” de Projeto, que poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação do Projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

~~Parágrafo Único. Se o Projeto de autoria do Prefeito vier acompanhado de pedido de urgência, o prazo de apreciação será de quinze dias, sendo o prazo máximo de “vista”, de dois dias.~~

Parágrafo Único. Se o Projeto de autoria do Prefeito vier acompanhado de pedido de urgência, o prazo de apreciação será **de trinta dias**, sendo o prazo máximo de “vista”, de dois dias. **§ único NR Res. Nº 05 de 25/10/16**

Art.194. Antes de encerrada a primeira discussão, que verse sobre o Projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentadas sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do Projeto.

§1º Na primeira discussão, votam-se somente o Projeto ou pareceres, ressalvados as emendas e os substitutivos.

§2º Aprovado o Projeto em primeira discussão, será encaminhado às Comissões competentes para emitirem parecer sobre as emendas e substitutivos.

§3º O Projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo é incluído na Ordem do dia da reunião seguinte, para segunda discussão.

Art.195. Na segunda discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos o Projeto e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art.196. Não havendo quem deseje usar a palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o Projeto e emendas, cada um na sua vez, observado o disposto no **art. 184**, deste Regimento.

Parágrafo Único. Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, após terem falado dois oradores de cada corrente de opinião, o Plenário assim o decidir.

Art.197. Após a discussão única ou segunda discussão o Projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário a leitura de seu inteiro teor.

SEÇÃO II

DA DEFESA DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art.198. O Projeto de lei de iniciativa popular, será subscrito por no mínimo cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, contendo assuntos de interesse específico do Município, Cidade ou de Bairros.

§1º O Projeto de Lei de iniciativa popular deverá trazer anexo à sua justificativa, o nome dos signatários que farão a sua defesa, bem como dos respectivos suplentes.

§2º Fica assegurado o prazo de quinze minutos para que um dos signatários do Projeto de Lei de iniciativa popular faça sua defesa em Plenário, durante a sua primeira discussão, devendo para isto se inscrever em lista especial na Secretaria da Câmara, com antecedência máxima de vinte e quatro horas e mínima de duas horas, antes de iniciada a reunião.

§3º Não será permitido ao orador outra abordagem, senão a do conteúdo específico do Projeto de lei em questão, nem uso de expressões incompatíveis com a dignidade da Câmara.

Art.199. O cidadão que desejar, poderá usar da palavra por cinco minutos improrrogáveis, para opinar sobre os Projetos de Lei de iniciativa popular em pauta, em sua primeira discussão.

§1º Haverá apenas duas inscrições por sessão.

§2º As inscrições acima citadas não prejudicam o número de inscritos para a tribuna livre.

SEÇÃO III DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.200. A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até oito dias.

§1º O autor do requerimento tem o prazo máximo de cinco minutos para justificá-lo.

§2º O requerimento de adiamento de discussão, de projeto com prazo de apreciação fixado na Lei Orgânica Municipal, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art.201. Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar menor prazo.

Art.202. Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam, os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 203 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara, sempre que não exigir a maioria absoluta ou a maioria de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – Para efeito de “quorum” computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 204 - A deliberação se realiza através de votação que é o complemento da discussão.

§1º - A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§2º - A votação só é interrompida:

I – por falta de “quorum”;

II – pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§3º Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§4º Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “ quorum”, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em Ata o nome dos presentes.

Art.205. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art.206. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

§1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art.207. A votação por escrutínio secreto processa-se:

I – nas eleições para os cargos da Mesa;

II – para deliberar sobre o veto;

VI – a requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário da Câmara.

Art.208. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – cédulas impressas ou datilografadas;

III – designação de dois Vereadores para servirem de fiscais e escrutinadores;

IV – chamada de Vereador para votação;

V – colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI – repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

VII – abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidências entre seu número e dos votantes pelos escrutinadores;

VIII – ciência ao Plenário, da exatidão entre número de sobrecartas e o de votantes;

IX – apuração dos votos, através da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso II, deste artigo.

XI – proclamação pelo Presidente, do resultado da votação.

Art.209. Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art.210. O Presidente da Câmara, ou quem lhe substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Art.211. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art.212. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único. Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art.213. Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas de substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art.214. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art.215. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá ratificar seu voto.

Art.216. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art.217. Concluída a votação do Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de lei Substitutivo, será a matéria encaminhada à

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequar ao texto à correção vernácula.

Art.218. Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único. Os originais dos Projetos de Lei, aprovados, serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Art.219. Só pelo voto de dois terços de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I – conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II – decretar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos no art. 21 deste Regimento;

III – decretar a perda de mandato do Prefeito;

IV – perdoar dívidas nos casos de calamidade pública, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

V – rejeitar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que deve apresentar anualmente;

VI – modificar a denominação de logradouros públicos com mais de dez anos, na forma da lei.

VII – aprovar projetos de concessão de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito;

VIII – modificar seu Regimento Interno;

IX – autorizar venda, doação, permuta e descaracterização de bens de uso comum do povo;

X – aprovar subvenções e auxílios de qualquer natureza;

XI – aprovar licença remunerada para Vereador, obedecido o disposto nos incisos I e III do art. 23 deste Regimento;

XII – aprovar inversão da ordem dos trabalhos;

XIII – aprovar destituição de membro da Mesa;

XIV – sobrestar andamento de proposições em trâmite;

XV – prorrogar “**pedido de vista**” em matéria com prazo de apreciação fixado;

XVI – modificar a estrutura dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive, planos de cargos e vencimentos, estatutos de servidores e magistério e regime jurídico;

XVII – aprovar ajuda ou doação financeira, de um modo geral, que já não conste do Orçamento em vigor;

XVIII – aprovar requerimento da reunião secreta;

XIX – aprovar qualquer tipo de concessão honorária.

Art.220. Só pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto, em uma única sessão, o veto será rejeitado.

Art.221. Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições que versem sobre:

- I – convocação de Secretários e Assessores Municipais;
- II – eleição dos membros da Mesa em primeiro escrutínio;

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.222. Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez.

Art.223. O encaminhamento far-se-á sobre proposição no seu todo, inclusive emendas.

SEÇÃO III DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.224. A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§1º O adiamento é concedido para reunião seguinte.

§2º Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de “quorum”, deixar de ser apreciado.

§3º O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado em Lei, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art.225. Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§1º Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§2º A Mesa considerará prejudicado o requerimento quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§3º É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de “quorum”.

§4º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§5º O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§6º Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art.226. Dar-se-á redação final ao Projeto de Lei, de Resolução e Decreto Legislativo.

Art.227. A redação final, para ser discutida e votada, independe:

I – do interstício;

II – da distribuição de avulsos;

III – da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art.228. Será admitida emenda na Redação Final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art.229. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez por dez minutos.

Art.230. Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de Proposição de Lei, ou à promulgação, sob a forma de Resolução **ou de Decreto Legislativo.**

CAPÍTULO IV DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art.231. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§1º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§2º Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§4º A Câmara Municipal, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação de veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§5º Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no §4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as

demais proposições até sua votação final, exceto à votação da Lei Orçamentária.

§6º Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.

§7º Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgá-la-á, e se não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§8º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art.232. A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado, exceto proposição de emenda à Lei Orgânica, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.233. Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão do Projeto.

Art.234. Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos trinta dias seguintes à sua comunicação.

CAPÍTULO V DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art.235. A Câmara processará e julgará o Prefeito ou Vereador pela prática de infrações político-administrativas previstas no Decreto-Lei 201/67, inclusive seus procedimentos e quorum , assegurando ao denunciado ampla defesa e o contraditório.

Art.236. O julgamento far-se-á em sessão ou em sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art.237. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do denunciado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DE AUXILIARES DO CHEFE DO EXECUTIVO

“Art. 238. A Câmara poderá convocar o (a) secretário (a) do Município ou Diretor (a) equivalente e os demais auxiliares do (a) prefeito (a) para prestar esclarecimentos em Plenário, sobre assuntos relacionados com a administração

municipal, visando assegurar a eficaz prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos do Poder Executivo.”

• **Art. 238 com NR-Resolução nº 03/10**

“Art.239. A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada em Plenário pela maioria absoluta de seus membros, devendo ainda constar do requerimento qual o assunto ou assuntos relacionados com a administração Municipal deverá ser esclarecido ou informado pelo convocado.”

• **Art. 239 com NR-Resolução nº 03/2010**

Parágrafo único: Suprimido-Resolução nº 03/2010

Art. 240. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará através de Ofício assinado pelo Presidente da Câmara, indicando dia e hora para comparecimento do convocado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

• **Art. 240 com NR-Resolução nº 03/2010**

Art.241. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao convocado os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Parágrafo Único. O convocado não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art.242. Quando nada mais houver a indagar ou a responder ou quando encerrado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado em nome da Câmara, pelo comparecimento.

Art.243. A Câmara poderá formular pedido de informação ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único. O prefeito deverá responder às informações observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art.244. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação de mandato do infrator.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art.245. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§1º Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

§2º Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sobre a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

§3º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruído.

§4º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco dias.

§5º Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até no máximo de três para cada lado.

§6º Não poderá funcionar como relator, membro da Mesa.

§7º Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrar assentada.

§8º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se à votação da matéria pelo Plenário.

§9º Se o Plenário decidir por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

TÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 246. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores a às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art.247. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com a eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art.248. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por Projeto de Resolução aprovado pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

I – um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

Parágrafo Único. Distribuídos os avulsos, o Projeto fica sobre a Mesa durante dez dias para receber emendas, findo o prazo é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

TÍTULO X DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art.249. Os serviços administrativos incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art.250. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado por igual período, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa dos direitos e esclarecimento de situações, bem como preparar os expedientes, de atendimento às requisições judiciais, independentes de despacho, no prazo de cinco dias.

Art.251. A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§1º São obrigados os livros seguintes: livro das sessões; livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes; livro de registro de leis, Decretos Legislativos e Resoluções; livro de atos da Mesa e atos da Presidência.

§2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art.252. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.253. Os Assessores, Secretários ou Diretores Municipais podem, ser convocados a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o que será feito através de requerimento aprovado, por maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único. A falta de comparecimento, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara.

Art.254. O Secretário ou Diretor Municipal, a seu pedido, poderá comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas Comissões, para expor assunto e discutir Projeto de Lei, relacionado com o seu serviço administrativo.

Art.255. Para receber esclarecimento e informações de Secretário ou Diretor Municipal, a Câmara poderá interromper seus trabalhos.

Parágrafo Único. Enquanto na Câmara, o Secretário ou Diretor Municipal, ficará sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art.256. Aprovado o requerimento de convocação dos Secretários, Diretores ou Assessores Municipais, os Vereadores, dentro de setenta e duas horas, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendam esclarecimentos.

Art.257. A correspondência da Câmara dirigida aos Poderes da União, do Estado e do Município, é assinada pelo Presidente que se corresponderá por meio de ofícios.

Art.258. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último, somente se suspendendo por motivos de recesso.

Parágrafo Único. Os prazos não iniciam-se e nem terminam no Sábado, Domingo e feriados.

Art.259. Por proposição da Mesa ou de qualquer Vereador, poderá a Câmara Municipal de Carmópolis de Minas declarar “non grata” pessoa, entidade, empresa ou autoridade que tenha causado prejuízo moral, financeiro ou material à Comunidade de Carmópolis de Minas.

§1º Toda votação desta matéria será feita em sessão secreta, exigindo-se votação e aprovação por dois terços dos membros da Câmara em votação única.

§2º Se aprovada, a proposição será enviada à publicação na imprensa local, sendo uma cópia enviada ao motivador da proposição, através de ofício, e, ao seu superior mais graduado., em se tratando de servidor público.

Art.260. Na hipótese de a Câmara Municipal não fixar, na última legislatura para vigorar na subsequente, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, **Secretários Municipais** e Vereadores, ficarão mantidos os valores vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, que poderão ser corrigidos, de acordo com os mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes dos servidores municipais.

Art.261. A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento.

Art.262. A Mesa providenciará, no início de cada sessão Legislativa, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

~~Art.263. A Câmara Municipal, entrará em recesso parlamentar, nos meses de janeiro e julho de cada Legislatura.~~

Art.263. A Câmara Municipal, entrará em recesso parlamentar, no mês de janeiro de cada Legislatura. ***Art. 263 com NR Res. Nº 05 de 24/10/16**

Art.264. Esta resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 23 dias do Mês de dezembro de 2004

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004
“Aprova o Regimento interno da Câmara”

Câmara Municipal de Carmópolis de Minas.

PRESIDENTE: Vereador Gilberto Rabelo Silveira
SECRETÁRIO: Vereador Antônio Carlos
VEREADORES: Antônio Pinto de Vasconcelos
Dirceu da Silva
Francisco de Assis Costa
Geraldo Luiz Machado
Laércio Batista Diniz
Marcelo de Freitas dos Reis
Maria das Graças de Assis - **Suplente**
Renato Faleiro de Oliveira

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 11 DE MAIO DE 2010
“Altera Dispositivos do Regimento interno da Câmara”

PRESIDENTE: Vereador Gilberto Rabelo Silveira
VICE PRES: Vereador Antônio Pinto de Vasconcelos
SECRETÁRIO: Vereador Marcelo de Freitas dos Reis
VEREADORES: Dirceu da Silva
Geraldo Antônio Teixeira Diniz
José Omar Paolinelli
Maria Aparecida Lara
Ricardo Lúcio Camilo
Sebastião Archanjo de Goes